



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 142146099/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.002126/2025-98

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00033_2025 de 09/05/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **ZHE YIN HANG ZHOU N°21 LEASING CO. LTD, representada por GREEN LOGISTICS E DESPACHO MARITIMO.**

Valor da multa: **R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 08/05/2025 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 09/05/2025 do navio **ZY IDOL**, bandeira SINGAPURA, IMO 1016472, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido ainda no dia 08/05/2025, registrando-se o impedimento de 21 (vinte e um) tripulantes nacionais da CHINA, em condição irregular, pois sem vistos;
2. No dia 09/05/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00033_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Ainda no dia 09/05/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação, o que foi cumprido, porém, a parte autuada não apresentou qualquer **Defesa**, portanto, **tornando-se revel**. Além disso, **não apresentou comprovante ou recolheu o valor da multa aplicada**, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**
6. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente,**

apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RÔMULO COELHO CARDOSO**, **Agente de Polícia Federal**, em 15/08/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142146099&crc=0B9419B9.
Código verificador: **142146099** e Código CRC: **0B9419B9**.

Referência: Processo nº 08361.002126/2025-98

SEI nº 142146099